



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1042/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura (PSDB) que dispõe sobre a isenção de IPTU em favor das casas de repouso ou repúblicas de idosos e dá outras providências.

Nos termos do projeto, fica isento o imóvel que seja utilizado como casa de repouso ou república de idosos carentes no Município de São Paulo.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta que os munícipes idosos e carentes usuários desses estabelecimentos merecem atenção pelos legisladores, uma vez que não possuem renda, e que esses estabelecimentos, diante dos custos altos tributários, podem ter sua subsistência e manutenção econômica prejudicada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo, motivado pelas seguintes razões:

- adequar a redação à melhor técnica legislativa;
- delimitar o significado dos termos idoso carente, república de idosos carentes ;
- incorporar parte das manifestações do Executivo; e
- excluir teor que resultava em violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Ante o exposto, considerando a conveniência e a oportunidade da propositura, a Comissão de Administração Pública manifesta posição favorável ao projeto sob a forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é meritório. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)
Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.